



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 60, DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Bela Vista.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Bela Vista será de 35,57% (trinta e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) da área total de 150.700,00 m² (cento e cinquenta mil e setecentos metros quadrados), visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º 022/2015

Matias Barbosa/MG, 22 de setembro de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Bela Vista.

A presente proposição tem por objetivo definir o percentual de área destinada ao Município de Matias Barbosa no loteamento em testilha, visando atender ao que prescreve o inciso I do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, modificado pela Lei nº 9.785/1999.


Seguem anexos os documentos técnicos atinentes ao loteamento a fim de melhor subsidiar a análise do projeto por este Parlamento.

Na expectativa da aprovação da proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-20

PROTOCOLO
Data: 24 / 09 / 2015 Horário: 10:20

Alcine Viviane Pinheiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.60/2015

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Bela Vista.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Bela Vista será de 35,57% (trinta e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) da área total de 150.700,00 m² (cento e cinquenta mil e setecentos metros quadrados), visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 20 / 10 / 15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 26 / 12 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 24 / 11 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 25 / 11 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 02 / 12 / 2015

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 25 / 11 / 2015

PRESIDENTE